



**CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A UNIVERSIDADE DO VALE DO
ITAJAÍ - UNIVALI (BRASIL), A CEU,
COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO,
CRL ENTIDADE INSTITUIDORA DA
UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA
(UAL) E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE
TOMAR (PORTUGAL)**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ**, mantida pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí, estabelecida na Rua Uruguai, nº 458, em Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho, doravante denominada **UNIVALI**, o **Instituto Politécnico de Tomar**, instituição pública de ensino superior localizada no Campus da Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar, Portugal, neste ato representada pelo seu Presidente, **PROF. DR. JOÃO PAULO PEREIRA DE FREITAS COROADO**, doravante denominado **IPT** e a **UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA**, situada na Rua de Santa Marta, 56, 1150-293, Lisboa, Portugal, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração **PROF. DOUTOR ANTÓNIO LENCASTRE BERNARDO** e pelo Administrador Escolar **PROF. DOUTOR REGINALDO DE ALMEIDA**, doravante denominada **UAL**, com a intenção de estabelecer programas de cooperação académica, científica e técnica, considerando:

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **UNIVALI**, a **UAL** e o **IPT** concordam em promover a cooperação entre ambas as Instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- a) Intercâmbio de informações/experiências decorrentes de qualquer atividade de comum interesse relacionada à aprendizagem, extensão, pesquisa, gerenciamento educacional e qualificação de recursos humanos;
- b) Intercâmbio de corpo docente e de pesquisadores;
- c) Intercâmbio de corpo discente;
- d) Intercâmbio de pessoal técnico-administrativo;
- e) Elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa, baseado em propostas específicas e na qualificação do corpo docente e/ou discente participante;
- f) Organização conjunta de eventos científicos;
- g) Utilização de infraestrutura, tais como: laboratório, equipamentos e biblioteca;
- h) Programas de Dupla Titulação;
- i) Outras formas, de acordo com o interesse mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

As partes estabelecem que cada atividade específica a ser desenvolvida será definida e detalhada em termos de seus objetivos, mecanismos, prazos e recursos, através de documentos complementares, que, uma vez aprovados por ambas as Instituições, passarão a fazer parte deste Convênio, na forma de Convênios Específicos.

Parágrafo único. As partes deverão cumprir o estabelecido neste Convênio e/ou Convênio específico, decorrente deste Convênio, conforme legislação em vigor de cada país.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXIGÊNCIAS

Todos os participantes dos programas decorres do presente Convênio, tais como, docentes, pesquisadores, acadêmicos, etc., seguirão as exigências de imigração do país da instituição de destino, e deverão contratar um seguro de viagem, de saúde, de acidentes e contra danos a terceiros e demais exigências que o Convênio específico prever, para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes.

Parágrafo único: Cada instituição será responsável pelas práticas relativas à gestão financeira e contábil na sua própria sede, e pelos pagamentos e reembolsos dos próprios empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo. O partícipe que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Itajaí – Santa Catarina – Brasil, para dirimir as controvérsias eventualmente instauradas a execução desse termo, não solvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acordados, após lido e analisado o presente instrumento, as partes o assinam em 02 (dois) exemplares, com igual valor jurídico, ficando 01 (um) exemplar em poder de cada Parte, a vista das 02 (duas) testemunhas abaixo especificadas, para que produza os devidos efeitos legais.



Ambas instituições se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente convênio, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Itajaí/Lisboa, 26 de fevereiro de 2024.

Prof. Doutor Valdir
Cechinel Filho
**Reitor da
Universidade do Vale
do Itajaí (UNIVALI)**

Prof. Doutor
António Lencastre
Bernardo
**Presidente do
Conselho de
Administração da
CEU, CRL (UAL)**

Prof. Doutor Reginaldo
de Almeida, **Vice-
Presidente da CEU,
CRL e Administrador
Escolar**

Prof. Doutor João
Paulo Pereira de
Freitas Coroado
**Presidente do
Instituto Politécnico
de Tomar (IPT)**

Original firmado por

Original firmado por

original firmado por

original firmado por

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Dr. Luiz Oosterbeek

Instituto Politécnico de Tomar, Escola Superior de Tecnologia de Tomar, Faculty Member
Prehistoric Art Museum of Mação (Portugal), Director, Faculty Member
Instituto Terra e Memória, President, Faculty Member

2. Nome: Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza

Professora do PPCJ/UNIVALI
CPF: 855.052.009-82